

RECEBI O ORIGINAL

Em: 05/04/2022

Junio Cesar Ricardo de Souza



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 067/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: D S da Amazônia Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Iça, nº 100, Lote 2.13, 1 ECV, Galpão 3, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 35.617.211/0001-52

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.301.029-1

FONE: (92) 98129-8247

FAX: (11) 3225-2400/99629-4193

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1505

PROCESSO Nº: 2974/2021-18

ATIVIDADES: Indústria de Produtos de Matérias Plásticas.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Iça, nº 100, Lote 2.13, 1 ECV, Galpão 3, Distrito Industrial I, nas coordenadas geográficas 03°07'24,35"S e 59°58'22,26"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação embalagens de material plástico (bobinas plásticas).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

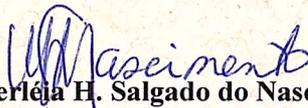
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

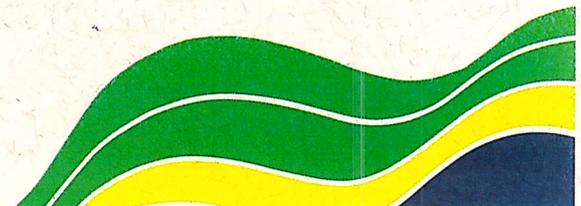
05 ABR 2022


Wanderléia H. Salgado do Nascimento

Diretora Técnica



Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 067/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **2974/2021-18**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local ambientalmente seguro.
9. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
10. Os certificados/documentos comprobatórios de destinação final dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pela atividade econômica da empresa, deverão ser apresentados **semestralmente** ao IPAAM em uma pasta obedecendo à ordem cronológica.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM);
 - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;
 - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA;
 - d) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ;
 - e) Memorial Descritivo da empresa;